



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE 01/2022

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário Sr. Natan Souza Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTO E OPM DO SUS - SIGTAP**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Senador José Bento /MG.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, na Divisão de Licitações, na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento/MG ou através dos telefones (35) 3426-1020 ou 3426-1000, pelo e-mail pmsjbento.licitacao@uol.com.br, ou no sítio <https://senadorjosebento.mg.gov.br/licitacao/>.

1. DO OBJETO

1.2. Credenciamento de laboratório para realização de exames laboratoriais constantes no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Senador José Bento /MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.2. Credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais, que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para a prestação de serviços de atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.3. Os serviços a serem executados constam no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS e serão remunerados pelos valores constantes na mesma tabela.

1.1.4. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.



2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Divisão de Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento /MG, **na data de início em 04/03/2022, das 8h às 11h e de 13h às 16h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

3.DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Senador José Bento/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Divisão de Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento /MG, entre 8h às 11h e 13h às 16h.

5.1.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2. Alvará Sanitário

6.2.3. Alvará de funcionamento e localização

6.2.4. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.5. Os credenciados deverão possuir suas instalações, o aparelhamento técnico, operacional e pessoal adequado e disponível para a execução do objeto do presente Edital.

6.2.6. Os credenciados deverão comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação, através de Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.

6.2.7. Os credenciados deverão fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para as coletas de sangue (tubos a vácuo, agulhas, canhão, dispositivo de coleta de sangue a vácuo – scalp- frascos para coleta e demais itens que façam-se necessários para a coleta de material biológico), em quantidade necessária e de acordo com a demanda.

6.2.7. Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia do Profissional/ Técnico Responsável (Farmacêutico / Bioquímico/ Biomédico).

6.2.8. Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia da Empresa Credenciada.

6.2.9. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no raio de 40km do Município de Senador José Bento/MG.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.2. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.3. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova da **regularidade** com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da Lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.2. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.1.2. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado, os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.1.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente;

7.2. DO DESCRENCIAMENTO

7.2.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

7.2.2. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2.3. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2.4. - A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) a CREDENCIADA não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, a CREDENCIADA deixar de executá-lo;

7.2.6. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.3.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.3.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.3.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

7.3.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

7.3.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

8.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

8.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

8.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde.

9.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos, é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

11.1.2. O valor estimado, descrito no item acima, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

11.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

11.1.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste edital.

11.1.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir: 02.06.09.10.302.0045.2072.339039 (239).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.1.2. As impugnações deverão ser protocolizadas na sala da Divisão de Licitações, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário, ou enviada por e-mail: pmsjbento.licitacao@uol.com.br.

13.1.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.1.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.1.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.1.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 13.1.2.;

13.1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.1.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.1.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restringa a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.1.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados: Titular: Nelson Daniel da Costa Júnior; Suplente: Liliane Cristina do Prado Paiva.

14.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.1.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.1.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a

infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham as Credenciadas concorrido diretamente;

15.1.3.2. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

15.1.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato;

15.1.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Senador José Bento, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até dois anos.

15.1.3.5. Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.1.3.6. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.1.3.7. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.3.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

16.1.2. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

16.1.2. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-à mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.3. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

16.1.4. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

b) RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

c) RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

d) RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

e) RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

f) RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

g) RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

h) RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

16.1.5. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do



atendimento aos usuários nos serviços contratos por este Edital.

16.1.6. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

16.1.7. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

16.1.8. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

16.1.9. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

16.1.10. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

16.1.11. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3426-1020 ou 3426-1000.

17 . DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE A REALIZAR OS EXAMES LABORATORIAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93,

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Senador José Bento/MG, 22 de fevereiro de 2022.

Natan Souza Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(A Empresa),CNPJ ou
CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE
COMPROMETE A REALIZAR OS EXAMES LABORATORIAIS, conforme exigido no
Credenciamento nº 01/2022.

(Local), de..... de 2022.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa
(Número do CPF e identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de..... de 2022.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa
(Número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Credenciamento de laboratório para realização de exames laboratoriais constantes no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Senador José Bento /MG

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Portaria n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e aos serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, no qual apresenta um saldo residual do recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade, visto a demanda reprimida que temos para atendimento nessa área, contendo uma fila de espera de muitos usuários aguardando por sua realização.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONDIDERANDO que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90.

Assim, para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS considera-se ser conveniente a realização do procedimento de credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que

preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

Considerando, por fim, a adoção do credenciamento, visto a demanda que temos para atendimento nessa área, assegurando o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera, para realização dos exames laboratoriais a fim de garantir apoio para diagnóstico de inúmeras patologias e como um importante instrumento para complementação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais, que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para a prestação de serviços de atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Os serviços a serem executados constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), e serão remunerados pelos valores constantes nesta mesma Tabela.

3.3. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão orçamentária a seguir: 02.06.09.10.302.0045.2072.339039 (239).

5. DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2. O valor estimado conforme dispõe o item acima será dividido entre todos os credenciados interessados em contratar com o Município. Quanto ao pagamento, este será proporcional aos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela

fiscalização da Gerência de Atenção Especializada.

5.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

5.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste termo de referência.

5.6 Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento, das 8h às 11h e das 13h às 16h, desde que preenchido as condições exigidas.

6.1.3. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Qualificação Técnica
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista
- d) Qualificação Econômico-Financeira
- e) Da Habilitação Jurídica
- f) No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;
- g) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- h) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

i) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

6.2. Da qualificação Técnica

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de funcionamento e localização.
- c) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Os credenciados deverão possuir suas instalações, o aparelhamento técnico, operacional e pessoal adequado e disponível para a execução do objeto do presente Projeto Básico.
- e) Os credenciados deverão comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação, através de Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.
- f) Os credenciados deverão fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para as coletas de sangue (tubos a vácuo, agulhas, canhão, dispositivo de coleta de sangue a vácuo – scalp- frascos para coleta e demais itens que se façam necessários para a coleta de material biológico), em quantidade necessária e de acordo com a demanda.
- g) Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia do Profissional/ Técnico Responsável (Farmacêutico / Bioquímico/ Biomédico).
- h) Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia da Empresa Credenciada.
- i) Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no raio de 40km da cidade de Senador José Bento, pois no Município não tem instalado laboratórios que possam realizar os serviços.

6.2.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.2.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

6.2.2.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3. Da qualificação econômica e financeira

6.3.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.1.2. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.1.3 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. DO DESCREDENCIAMENTO

7.2.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

7.2.2. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2.3. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2.4. - A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) a CREDENCIADA não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, a CREDENCIADA deixar de executá-lo;

7.2.6. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

8.1. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

8.1.2. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-à mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

8.1.4. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e ainda, quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

b) RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

c) RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

d) RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

e) RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

f) RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

g) RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

h) RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

8.1.5. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

8.1.6. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

8.1.7. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou autenticada em cartório competente, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

8.1.8. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8.1.9. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas para realização dos exames laboratoriais.

8.1.10. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

8.1.11. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Chamamento Público pelo Secretário, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

8.1.12. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

8.1.13. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

8.1.14. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo Setor de Agendamento.

9.. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

9.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

9.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

9.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

10.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

10.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcialmente do objeto deste Termo de Referência pela credenciada ou descumprimento dos termos que o regem imputará em sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

Senador José Bento/MG, ____ de _____ de 2022.

Natan Souza Silva

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Solicitação de Credenciamento

Senador José Bento, ...dede 2022.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº/2020, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

CNPJ



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento/MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Senador José Bento/MG.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Constitui objeto o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais, que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para a prestação de serviços de atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.2. Os serviços a serem executados constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), e serão remunerados pelos valores constantes na mesma tabela.

1.2.3. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: 02.06.09.10.302.0045.2072.339039 (239).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.1.2. O valor estimado do objeto será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Gerência de Atenção Especializada.

3.1.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

3.1.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste contrato, no edital e no Projeto Básico.

3.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato e o Projeto Básico.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

5.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

5.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de



Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.1.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.1.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, na sede do Paço Municipal, na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento.

6.1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.1.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador José Bento;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados: Titular: Nelson Daniel da Costa Júnior; Suplente: Liliane Cristina do Prado Paiva.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

10.1. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

10.2. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-à mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

10.4. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e ainda, quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

b) RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos

de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

c) RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

d) RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

e) RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

f) RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

g) RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

h) RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

10.5. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este contrato.

10.6. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Senador José Bento/MG ____ de _____ de 2022.

Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2022 – O Município de Senador José Bento/MG, realizará credenciamento de laboratório para realização de exames laboratoriais constantes no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Senador José Bento /MG. **Os envelopes de credenciamento serão recebidos a partir do dia 04 de março de 2022 das 8h às 11 e de 13h às 16h.** O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede do Paço Municipal, situado na Praça Daniel de Carvalho nº 150, centro, Senador José Bento/MG, e no sítio do Município no seguinte endereço: <https://senadorjosebento.mg.gov.br/licitacao/>.22 de fevereiro de 2022. – Natan Souza Silva – Secretário Municipal de Saúde.